



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 01/2022
CHAMADA PÚBLICA FMAS 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA.

No dia 31/01/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua São José, nº 850, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas-SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA HUMENHUK EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.344/0001-77, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, 393 Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua Sócia Sra. **Olivia Schadeck Humenhuk**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Rua Frei Menandro Kamps, 393, Centro, cidade de Canoinhas/SC portador do CPF nº 383.406.239-15 e RG nº 319.521, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (ADULTO E INFANTIL) E TRANSLADO NA MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1 – O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.
2 - O presente contrato poderá ter os quantitativos alterados, de acordo com a demanda e escolha oferecida pelos usuários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - Dá-se à este contrato o valor estimado máximo de **R\$ 105.313,40 (Cento e cinco mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)** conforme protocolo nº 6.203/2021, segue descritivo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	67839 - SERVIÇO FUNERARIO - ADULTO	SER	40	1.453,00	58.120,00
2	67840 - SERVIÇO FUNERARIO - INFANTIL	SER	20	1.279,67	25.593,40
3	67841 - TRANSLADO FUNEBRE	KM	8.000	2,70	21.600,00
Total Geral					105.313,40

2 - Os pagamentos serão liberados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, se devidamente comprovados os serviços prestados.
3 - Todas as Notas Fiscais devem estar acompanhadas da REQUISIÇÃO emitida por profissional habilitado no quadro funcional da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Canoinhas; de DECLARAÇÃO que a pessoa falecida não possui plano funerário de documento hábil onde comprove o REGISTRO do invólucro/manta; do Formulário de Gratuidade – Auxílio Funeral e da relação dos 05 (cinco) anúncios em rádio (dia e hora), ou sob pena do não pagamento.
4 - Após 12 meses, poderá ser concedido o reajuste, devendo o mesmo ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, sob pena de preclusão.
5 - O reajuste será formalizado por apostilamento.
6 - O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

1 - O prazo de início do objeto será de 31/01/2022 a **31/12/2022**, após o recebimento do empenho, por tratar-se de auxílio funeral.



- 2 - O prazo de **VIGÊNCIA** da contratação será até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração até o máximo de 60 meses;
- 3 - O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato;.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

1 - Os itens serão pagos com Recursos de cofinanciamento para Benefícios Eventuais e, na ausência deste, será utilizado Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução dos serviços, objetos, deste Edital, as servidoras **Marina Nishimori Olescowicz** e **Julia Tremel de Carvalho**, nomeadas pela Portaria Nº 009/2022, à qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- 1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade de da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6 - A Secretaria Municipal de Saúde através dos setores de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou de Vigilância Sanitária poderão fiscalizar serviços realizados pela CONTRATADA e caso seja constatada alguma irregularidade poderá solicitar à CONTRATADA a melhoria na qualidade dos serviços e/ou encaminhar denuncia aos demais órgãos de fiscalizações, municipal, estadual e ou federal.

7 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADE)

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

- 1 - A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço, ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 2 - Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 3 - Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 4 - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 5 - Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- 6 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEFER, em 07/12/2022 às 14:56:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3912-589C-4F5B-49C5 e informe o código 3912-589C-4F5B-49C5



to no termo de referência do edital.

2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher entre as empresas credenciadas quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

3 - Caso exista mais de um credenciado para os serviços ofertados, será informado ao munícipe o nome de todas as funerárias credenciadas, cabendo a ele a escolha da empresa a prestar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congêneres;

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais constantes em documento congêneres e dos termos de sua proposta;

3 - Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congêneres, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;

4 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congêneres;

7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congêneres sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitar a rescisão contratual.

3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas correntes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEININGER, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, GILBERTO DOS REIS FERREIRA, GILBERTO DOS REIS FERREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3912-589C-4F5B-49C5> e informe o código 3912-589C-4F5B-49C5



CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

FUNERARIA
HUMENHUK
EIRELI:831923440001
77

Assinado de forma digital
por FUNERARIA HUMENHUK
EIRELI:83192344000177
Dados: 2022.02.14 13:39:38
-03'00'

FUNERÁRIA HUMENHUK EIRELI

Contratada
Olivia Schadeck Humenhuk
Representante legal

Visto: Antônio Augusto Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3912-589C-4F5B-49C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 02/02/2022 10:03:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 03/02/2022 17:01:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 07/02/2022 09:05:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZENICI DREHER HERBST (CPF 936.XXX.XXX-91) em 11/02/2022 16:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3912-589C-4F5B-49C5>